

CONTRATO

CONTRATO Nº 0050/2022 - STDE
PROCESSO Nº P200374/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a **Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Av. John Sanford, Nº 3895, Cep: 62.034-001, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 2002031114030 e do CPF nº 025.138.363-67, residente e domiciliada na Av. John Sanford, nº 0984, Sem bairro, CEP: 62100-000, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento à adesão Nº AD22004 - STDE decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, referente ao Pregão Eletrônico Nº 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à adesão Nº AD22004 - STDE decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, referente ao Pregão Eletrônico Nº

161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a adesão à Ata de Registro de Preços para serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE.

3.2. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preço N° 012/2022-SECULT, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), com fornecimento por demanda.

3.3. Do item contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	QNTD.	VALOR TOTAL
7.	LOCAÇÃO DE TOLDOS 3 X 3M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLUNAS EM CANO DE FERRO. LONAS ANTI CHAMAS E ANTI UV. (EXCLUSIVA).	Diária	R\$ 149,98	30	R\$ 4.499,40
8.	LOCAÇÃO DE TOLDOS 4 X 4M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLUNAS EM CANO DE FERRO. LONAS ANTI CHAMAS E ANTI UV. (EXCLUSIVA)	Diária	R\$ 199,98	30	R\$ 5.999,40
9.	LOCAÇÃO DE TOLDOS 5 X 5M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLUNAS EM CANO DE FERRO. LONAS ANTI CHAMAS E ANTI UV. (EXCLUSIVA).	Diária	R\$ 249,98	30	R\$ 7.499,40
10.	LOCAÇÃO DE TOLDOS 10 X 10M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLUNAS EM CANO DE FERRO. LONAS ANTI CHAMAS E ANTI UV. (EXCLUSIVA).	Diária	R\$ 799,98	10	R\$ 7.999,80
11.	LOCAÇÃO DE COBERTURA TIPO PAVILHÃO EM MEDIDA EXATA SOLICITADA COM ESTRUTURA NA LINHA P.30 OU P.50 DE BOX TRUSS PROFISSIONAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ALTURA AJUSTÁVEL EM SISTEMAS DE TALHAS ELÉTRICAS OU MANUAIS E COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	Metro Linear	R\$ 39,98	250	R\$ 9.995,00



	(EXCLUSIVA).				
17.	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR EM ESTRUTURA METALICA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEDINDO NO MÍNIMO 02 METROS DE COMPRIMENTO E 1,20 METRO DE ALTURA. (EXCLUSIVA).	Metro Linear	R\$ 4,98	200	R\$ 996,00
21.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL INDIVIDUAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,25M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180L, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO E LIVRE E COM IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO OU FEMININO. (EXCLUSIVA).	Diária	R\$ 119,98	40	R\$ 4.799,20
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM: R\$ 41.788,20					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 41.788,20 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as

devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Adesão a esta Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, com a seguinte dotação: 26.01.11.334.0483.2.492.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 – Recursos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **13.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo

com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.

10.1.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. 6.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e

desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

11.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou

recusarse a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso; 8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

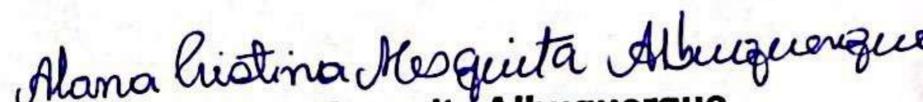
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de 2022.


Alexsandra C. Arcanjo Vasconcelos
CONTRATANTE

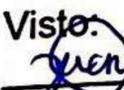

Alana Cristina Mesquita Albuquerque
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ismênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049808093-59

2. F. Wellington Sauer Cavalcino
CPF: 080 364 003 39

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 11. 334. 0482. 1419. 44. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - CAROLINE SILVA DE SOUSA - Representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 59/2022-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 59/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.583.854/0001-02. VALOR DA OBRA: R\$ 347.133,08 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Autorizamos a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a iniciar a EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 347.133,08 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Sobral/CE, 14 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP22004 - SECJEL. PROCESSO SPU Nº P205518/2022. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Realização da IV Meia Maratona de Sobral/2022. CONTRATADA: LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.222.915/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.258/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 222. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33503900. 1500000000. Sobral - CE, 14 de julho de 2022 Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 - SECJEL. PROCESSO Nº P205518/2022. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO. OBJETO: Termo de Fomento para fins de Realização da IV Meia Maratona de Sobral/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal Nº 2.258/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP22004 - SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 222. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33503900. 1500000000. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/07/2022. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Makselmo Ramos Sampaio - PRESIDENTE DA LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0050/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P200374/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.281.612/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22004 - STDE à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 41.788,20 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334. 0483.2492.339039 00.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de

vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/07/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA EP BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº 26.393.102/0001-08 OBJETO: Aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$2.837,50 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 01. 04. 122. 0500. 1. 443. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 14. 422. 0460. 1. 444. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 14. 422. 0461. 1. 445. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 01. 14. 422. 0462. 2. 200. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 01. 14. 422. 0460. 2. 267. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 14. 422. 0461. 2. 277. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 243. 0155. 1. 211. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 1. 368. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 1. 446. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 1. 447. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 205. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 208. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 209. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 243. 0155. 2. 525. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 03. 08. 243. 0464. 2. 210. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 899. 0000. 01. 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 669. 0000. 00. FISCAL: Ligiane Portela Viana, Gerente de Recursos Humanos. PROCESSO: P178038/2021. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Pedro Medeiros Barbosa. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

PORTARIA Nº 08/2022 - SEDHAS - INDICA OS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA DAS INSCRIÇÕES E REQUERIMENTOS NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01/2022-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e dá outras providências, que no § 3º de seu Art. 1º assevera que "O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos"; CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022-SEDHAS (Chamamento Público) decorrente da Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, que fixa critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Sobral, que no seu Tópico 5.1, assevera que "Será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS a comissão de avaliação intersetorial que irá analisar as inscrições das pessoas interessadas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o custeio em comento"; CONSIDERANDO a patente necessidade de uma comissão avaliadora que verifique e ateste se foram atendidos, ou não, os requisitos estabelecidos tanto na Lei Municipal nº 2.260/2022, quanto no Edital nº 01/2022-SEDHAS, sobretudo acerca do preenchimento correto das informações necessárias, da sequência de inscrições, da situação de hipossuficiência e da